



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 266/2019
FLS Nº 15
ASSINATURA [assinatura] ISO 9001

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 266/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências."

PARECER

Trata-se de proposição, de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências."

Objetivando um melhor desempenho das atividades da administração pública para fortalecer as diretrizes desenvolvidas quanto à modernização da gestão e reforçar o planejamento e execução de mobilidade urbana no município de Manaus.

A proposição foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

Faz-se necessário tecer alguns comentários quanto à iniciativa do referido projeto de lei.

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 59, inciso II, é competência privativa do prefeito a criação de cargos nos órgãos da administração pública do Município, vejamos:

Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

....

*II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na
Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

Deste modo, a iniciativa da proposição está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

RL

266/2019

16

ISO 9001

É importante destacar também que o Projeto de Lei enviado pelo Executivo Municipal apresenta o impacto orçamentário, obedecendo assim ao art. 16 da Lei Complementar Nº 101/00, que determina que os projetos desta natureza devam apresentar impacto orçamentário, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Portanto não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 14 de agosto de 2019.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 28 / 08 / 2019

Situação: VAI À 3ª Comissão

Responsável: Carlos

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer

por

dos

em

obs

favorável

totalidade

presentes

em 21 / 08 / 2019

Registrada a ausência do relator